



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DPE-PRC-2025/03807**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** para a prestação de **serviços postais e telemáticos**, nas modalidades **nacionais e internacionais**, incluindo o envio de correspondências, documentos oficiais, notificações, intimações extrajudiciais, malas diretas, telegramas, encomendas expressas (SEDEX), encomendas econômicas (PAC) e demais produtos e serviços postais especializados disponibilizados pela ECT, bem como a aquisição de produtos correlatos necessários às atividades institucionais.

1.2. A contratação visa atender às demandas permanentes da Defensoria Pública, garantindo a comunicação oficial segura, rastreável, eficiente e contínua, assegurando cobertura nacional e internacional, conformidade legal, padronização dos procedimentos de envio e suporte às atividades finalísticas e administrativas do órgão.

2. JUSTIFICATIVA / CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública, enquanto instituição essencial à função jurisdicional do Estado, necessita realizar de forma contínua e segura o envio de correspondências oficiais, notificações, intimações extrajudiciais, documentos administrativos, materiais institucionais e encomendas que garantam a comunicação efetiva com assistidos, órgãos públicos, parceiros institucionais e demais destinatários. A natureza das atividades desempenhadas pela instituição exige agilidade, confiabilidade, capilaridade nacional e rastreabilidade, de modo a assegurar o cumprimento tempestivo de prazos administrativos e judiciais, bem como a integridade das informações e documentos encaminhados.

2.2. Os serviços postais constituem uma necessidade permanente, estratégica e indissociável das atividades finalísticas da Defensoria Pública, uma vez que grande parte de seus procedimentos envolve comunicações formais com força administrativa ou processual. A ausência de prestação regular desses serviços comprometeria diretamente a eficiência institucional, a segurança jurídica dos atos praticados e o atendimento adequado ao cidadão.

2.3. Nesse contexto, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) se apresenta como solução adequada e necessária, por ser a entidade oficialmente designada para a



Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.
Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>



execução do serviço postal universal, com abrangência nacional e internacional, inclusive em áreas rurais e remotas, onde operadores privados frequentemente não atuam. Ademais, a ECT possui exclusividade legal para determinadas modalidades de serviço postal, conforme definido na Lei nº 6.538/1978, o que reforça sua indispensabilidade para atender às demandas institucionais.

2.4. A contratação objetiva:

1. **Assegurar a continuidade e a regularidade** do envio de documentos essenciais às atividades finalísticas e administrativas da Defensoria Pública;
2. **Garantir prazos, segurança e rastreabilidade**, evitando prejuízos processuais e administrativos;
3. **Padronizar e organizar os fluxos logísticos** de correspondências e encomendas em todas as unidades do órgão;
4. **Atender de forma eficiente às demandas de comunicação institucional**, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
5. **Dar conformidade legal e regulatória** às postagens oficiais do órgão, utilizando serviços reconhecidos e validados pelos órgãos de controle.

3.5. Dessa forma, a contratação da ECT revela-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e operacionalmente indispensável, proporcionando suporte essencial ao desempenho institucional da Defensoria Pública e garantindo a efetividade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação integrada de serviços postais e telemáticos, nas modalidades nacionais e internacionais, destinados a atender às demandas de envio de documentos, notificações, correspondências oficiais e encomendas da Defensoria Pública. Trata-se de uma solução completa que assegura continuidade, segurança, rastreabilidade e ampla cobertura territorial, compondo a infraestrutura necessária para a comunicação institucional formal.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As especificações técnicas dos serviços a serem contratados compreendem todas as modalidades postais, telemáticas e logísticas disponibilizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), necessárias ao envio, recebimento e acompanhamento de correspondências, documentos e encomendas da Defensoria Pública. A seguir, descrevem-se os requisitos técnicos mínimos da solução.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.

Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>



4.1 Serviços Postais Nacionais

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços postais dentro do território nacional:

4.1.1 Carta Simples

- Envio de documentos leves e comunicações oficiais.
- Entrega domiciliar ou em caixa postal.
- Não rastreável.

4.1.2 Carta Registrada

- Modalidade com número de registro e rastreamento parcial.
- Emissão de comprovante de postagem.
- Tentativas de entrega e devolução motivada.

4.1.3 Carta Registrada com AR (Aviso de Recebimento)

- Emissão do AR físico ou digital, com comprovação formal de entrega.
- Registro acessível por consulta eletrônica.

4.1.4 SEDEX

- Serviço expresso com prazos reduzidos.
- Rastreamento completo em todas as etapas.
- Entrega domiciliar com atualização de status.

4.1.5 SEDEX 10 / SEDEX 12 / SEDEX Hoje (quando disponíveis na localidade)

- Modalidades com entrega garantida até horários específicos.
- Rastreamento completo.

4.1.6 PAC

- Serviço econômico para envio de encomendas.
- Rastreamento completo.
- Devolução ao remetente em caso de insucesso.

4.1.7 Telegrama

- Envio rápido de mensagem textual impressa.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.

Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>



- Entrega domiciliar e comprovante.

4.1.8 Mala Direta / Malote

- Serviços corporativos para envio em volume.
- Padronização das postagens conforme orientações da ECT.

4.2 Serviços Postais Internacionais

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

4.2.1 Correspondências Internacionais

- Cartas, documentos e impressos.
- Tratamento conforme normas universais da União Postal Universal (UPU).

4.2.2 Encomendas Internacionais

- SEDEX Internacional, EMS ou modalidades equivalentes disponíveis na ECT.
- Rastreamento compatível com integração internacional.
- Declaração alfandegária conforme legislação.

4.3 Serviços Telemáticos

4.3.1 Telegrama Nacional e Internacional

- Envio por meio eletrônico com impressão física na entrega.
- Relatório de confirmação disponível.

4.3.2 AR Digital (quando disponível)

- Comprovação digital da entrega.
- Registros armazenados em sistema próprio da ECT.

4.4 Requisitos Técnicos de Rastreabilidade

A solução deverá garantir:

- Código de rastreio único para cada objeto.
- Acompanhamento desde a postagem até a entrega final.
- Consulta pública on-line, 24 horas.
- Informações padronizadas sobre:
 - ❖ postagem,

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.

Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>





- ✧ encaminhamento,
- ✧ tentativa de entrega,
- ✧ entrega realizada ou devolução.

4.5 Requisitos de Segurança e Integridade

A contratada deverá assegurar:

- Proteção e sigilo das informações e documentos enviados.
- Tratamento adequado de objetos sigilosos conforme normativos internos da ECT.
- Devolução controlada em caso de não entrega.
- Identificação de ocorrências (extravio, avaria, atraso) via sistema.

4.6 Padrões de Atendimento

A contratada deverá oferecer:

- Suporte técnico-operacional às unidades da Defensoria.
- Esclarecimentos sobre modalidades, prazos, restrições e embalagens.
- Atendimento prioritário para registros de ocorrências.
- Informações atualizadas sobre tabelas de tarifas.

4.7 Requisitos de Conformidade Legal

- A prestação dos serviços deve observar:
- Lei nº **6.538/1978** (serviços postais e regime de exclusividade).
- Normativos da **União Postal Universal (UPU)**.
- Regras de segurança, controle e logística aplicáveis.
- Tabelas de tarifas homologadas pela ECT.
- Legislação da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021).

4.8 Requisitos de Entrega e Documentação

- A contratada deverá fornecer:
- Comprovante de postagem para objetos registrados.
- Comprovantes de entrega (AR físico ou digital).
- Faturas ou relatórios mensais discriminando serviços utilizados e valores.
- Relatórios de ocorrências e devoluções quando solicitados.

4.9 Condições Gerais da Execução

- A solução deve:
- Garantir continuidade e regularidade sem interrupções.



DPEPRC202503807/01

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.

Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>



- Possibilitar o envio de documentos sigilosos ou sensíveis.
- Atender todos os municípios do território nacional.
- Permitir logística reversa, quando necessária.
- Adequar-se às condições operacionais da Defensoria.

5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se refere à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal responsável pela execução dos serviços postais universais, detentora de competência legal exclusiva para a prestação de determinados serviços postais e telemáticos.

5.2. A ECT é regida pela Lei nº 6.538/1978, que regulamenta os serviços postais no Brasil, atribuindo-lhe o exercício do monopólio postal, mantido por força do art. 21, inciso X, da Constituição Federal, que confere à União a responsabilidade pelos serviços postais e pelo correio aéreo nacional. Esta delega à ECT a execução e operacionalização desses serviços, incluindo:

- serviços postais universais;
- serviços de carta, correspondência e objetos semelhantes;
- tratamento, transporte e entrega de objetos postais;
- serviços essenciais para comunicações oficiais e institucionais.

5.3. Em razão desse regime jurídico, diversos serviços necessários à Defensoria Pública — como cartas simples, cartas registradas, cartas com Aviso de Recebimento (AR), telegramas, e modalidades nacionais e internacionais de remessa — são exclusivos ou intrinsecamente vinculados à atuação da ECT, não havendo, portanto, mercado competitivo para sua execução.

5.4. Considerando a inexistência de concorrência para os serviços postais universais e para diversas modalidades necessárias ao cumprimento das atividades finalísticas e administrativas da Defensoria Pública, fica caracterizada a inviabilidade de competição, atendendo plenamente à hipótese legal de inexigibilidade.

A contratação da ECT também garante:

- **uniformidade e padronização** nos envios oficiais;
- **capilaridade nacional e internacional**, inclusive em áreas remotas;
- **segurança jurídica** na postagem de documentos oficiais;
- **tabelas tarifárias públicas e reguladas**, mitigando risco de sobrepreço;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.

Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>





- **rastreabilidade e confiabilidade institucional.**

5.5. Diante do exposto, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura-se como necessária, vantajosa e juridicamente possível, caracterizando-se como hipótese clara de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

6. VALOR DA CONTRAÇÃO

6.1.O VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS ESTIMADOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DE CONTRATO É DE R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais e telemáticos, nas modalidades nacionais e internacionais, incluindo o envio de correspondências, documentos oficiais, notificações, intimações extrajudiciais, malas diretas, telegramas, encomendas expressas (SEDEX), encomendas econômicas (PAC) e demais produtos e serviços postais especializados disponibilizados pela ECT, bem como a aquisição de produtos correlatos necessários às atividades institucionais.	Serviço	R\$ 480.000,00

7.0. JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

7.2. O valor estimado de **R\$ 480.000,00**, correspondente ao período integral de **05 (cinco) anos**, foi definido de acordo com o **Formulário de Solicitação de Contratos Novos – DPE-DIN-2025/05731, doc #9486671**, o qual apresenta a estimativa do montante global necessário à contratação dos serviços postais e telemáticos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.
Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>



7.3. A definição do valor levou em consideração a ampliação estrutural e territorial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que resultou em aumento significativo do volume de correspondências, intimações extrajudiciais, notificações, documentos administrativos e demais envios oficiais realizados pelas unidades da instituição. Tais elementos estão devidamente registrados e fundamentados no referido documento administrativo.

7.4. O montante global foi definido com base na tendência de crescimento da demanda institucional, especialmente após a expansão de unidades e núcleos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, que ampliou significativamente o volume de correspondências, notificações, intimações extrajudiciais e comunicações oficiais enviadas anualmente.

7.5. A definição do valor global considera:

- o aumento contínuo das atividades finalísticas e administrativas da Defensoria;
- a ampliação territorial e estrutural da instituição;
- o crescimento do fluxo documental interno e externo;
- a necessidade de garantir previsibilidade orçamentária para os próximos cinco anos;
- os reajustes periódicos das tabelas tarifárias da ECT;
- a prestação de serviços essenciais, contínuos e ininterruptos.

7.6. Assim, o valor GLOBAL de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** assegura margem suficiente para atender às demandas crescentes, garantir a continuidade dos serviços postais e manter a eficiência logística indispensável ao funcionamento institucional, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e adequação financeira.

8. PAGAMENTO

8.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos próprios da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, os quais serão discriminados na nota de empenho.

8.2 Oportuno trazer a baila e assim reiterar que os valores só e somente só serão despendidos / realizados na medida da utilização dos serviços, ou seja, o pagamento dos valores se dará de acordo com o respectivo consumo ou necessidade, devendo os pagamento serem realizados de acordo com a demanda desta DPPB.

9. ENTREGA

9.1. O prazo de disponibilização do objeto é imediato, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.
Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>





9.2. Por se tratar da prestação de serviços postais e telemáticos, cuja natureza envolve o atendimento contínuo, sob demanda e com acesso operacional imediato pelas unidades da Defensoria Pública, considera-se como entrega do objeto a disponibilização integral de todas as modalidades de serviços contratados, possibilitando que a DPPB realize as postagens sempre que necessário ao longo do exercício.

9.3. Os serviços serão utilizados e pagos conforme o consumo efetivo, observando-se as tabelas tarifárias vigentes da ECT e a demanda específica de cada setor da Defensoria Pública. Após a disponibilização inicial, caberá à contratada garantir que todas as modalidades (cartas simples, registradas, AR, SEDEX, PAC, telegramas, encomendas e correlatos) estejam plenamente acessíveis, permitindo às unidades designadas da DPPB procederem às postagens de acordo com suas necessidades operacionais.

9.4. O prazo de entrega refere-se à habilitação imediata para utilização dos serviços postais, assegurando o acesso contínuo e ininterrupto às unidades usuárias durante todo o período contratual.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços serão sempre acompanhado e fiscalizado pelo fiscal a ser designado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor, ora Contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e conforme demanda, devendo a contratada (ECT) garantir:

- a) disponibilidade integral de todas as modalidades postais e telemáticas previstas no objeto, inclusive SEDEX, PAC, cartas registradas, AR, telegramas e serviços internacionais;
- b) atendimento presencial nas agências, unidades operacionais ou pontos de apoio da ECT, bem como disponibilização de meios digitais e sistemas eletrônicos para emissão de etiquetas, controle de envios e rastreamento;
- c) cumprimento dos prazos operacionais e logísticos próprios de cada modalidade contratada, conforme regulamentos e tabelas vigentes da ECT;



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.

Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>



- d) sigilo, integridade e segurança das informações e documentos enviados, observadas as normas legais aplicáveis;
- e) emissão de comprovantes de postagem e de entrega, inclusive AR físico ou digital quando aplicável;
- f) devolução de objetos não entregues, com indicação de motivo, conforme padrões dos Correios;
- g) suporte técnico e operacional às unidades da Defensoria Pública sempre que solicitado.

11.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades dos núcleos, setores e unidades administrativas da Defensoria Pública, sem obrigatoriedade de quantidade mínima de postagens.

12.. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.Os serviços serão prestados:

- a) **nas agências e unidades operacionais da ECT** distribuídas no Estado da Paraíba e demais localidades do território nacional, conforme necessidade da Defensoria Pública;
- b) **por meio de sistemas eletrônicos** disponibilizados pela ECT, quando aplicável, para emissão de etiquetas, rastreamento, consulta de status e gestão de postagens;
- c) **nos endereços de destino**, abrangendo entregas em todo o território nacional e internacional, conforme cada modalidade;
- d) **nos núcleos, setores e unidades administrativas da Defensoria Pública**, para atividades de preparação, etiquetagem, recebimento de devoluções e organização logística das postagens.

12.2. A contratada deverá assegurar ampla capilaridade e cobertura, atendendo inclusive localidades remotas, rurais ou de difícil acesso, caracterizando-se como parte essencial do serviço postal universal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá:



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





- a) Disponibilizar integralmente todos os serviços postais e telemáticos previstos no objeto, incluindo modalidades nacionais e internacionais, como carta simples, carta registrada, AR, PAC, SEDEX, telegramas e demais produtos especializados.
- b) Prestar os serviços de forma contínua, regular e segura, garantindo rastreabilidade, integridade e sigilo dos documentos e encomendas.
- c) Emitir comprovantes de postagem e, quando aplicável, comprovantes de entrega (Aviso de Recebimento físico ou digital).
- d) Assegurar que os prazos de entrega correspondam às modalidades contratadas, conforme regulamentos e tabelas vigentes da ECT.
- e) Garantir a devolução de objetos não entregues, informando motivo e registrando no sistema de rastreamento.
- f) Disponibilizar sistemas eletrônicos e plataformas digitais, quando existentes, para emissão de etiquetas, acompanhamento de objetos e gestão das postagens.
- g) Fornecer suporte técnico-operacional às unidades da Defensoria Pública sempre que solicitado, orientando sobre prazos, procedimentos, embalagens e restrições de envio.
- h) Manter equipe apta ao atendimento presencial nas agências e pontos operacionais utilizados pela Defensoria Pública.
- i) Entregar relatórios mensais, quando aplicável, contendo informações sobre objetos postados, devolvidos, extraviados e entregues, caso solicitado pela fiscalização.
- j) Cumprir todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis aos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A contratante deverá:

- a) Realizar as postagens conforme regras e orientações da ECT, observando peso, dimensões e demais exigências técnicas.
- b) Acompanhar os serviços prestados e informar imediatamente à contratada qualquer irregularidade, atraso, extravio ou inconsistência.
- c) Designar fiscais do contrato para monitorar e controlar a execução contratual, conforme legislação vigente.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





- d) Realizar os pagamentos devidos conforme os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de documentação fiscal e comprovação de execução.
- e) Fornecer à contratada informações e documentos necessários à correta prestação dos serviços.
- f) Encaminhar demandas, solicitações e dúvidas por meio dos canais oficiais definidos no contrato.

15. ANEXOS

15.1 Em anexo, certidões negativas e documentos auxiliares para comprovação da compatibilidade do preço, da exclusividade do serviços, bem como, também, outras certidões para subsidiar a escolha e contratação já realizadas junto a outras entidades públicas, inclusive do estado da Paraíba, que integram o presente TR.

15.2 Os documentos além de integram o caderno administrativo, buscam dar transparência a todo o procedimento realizado, com os documentos habeis, demais certidões negativas que já se encontram acostados ao processo administrativo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.
Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>



16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.1. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, como consequente descredenciamento junto aos sistemas de controle pelo prazo de até cinco anos;

16.3.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO
ITC



Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
16.4.	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
16.4. As multas estabelecidas na presente anexo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, nos termos da legislação em regência		

16.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela Defensoria Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar a conformidade dos envios e das entregas;
- solicitar esclarecimentos e registrar ocorrências;
- validar mensalmente os serviços prestados;



Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.
Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>

- propor a aplicação de penalidades quando necessário.
- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena execução dos serviços.
- d) O gestor do contrato atuará como elo formal entre a DPPB e a ECT.
- c) O fiscal do contrato atesta o recebimento em até 05 (cinco) dias úteis.

18. PENALIDADES

18.1. A contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) falhas recorrentes ou má prestação;
- c) descumprimento dos prazos de entrega próprios da modalidade;
- d) recusa injustificada no atendimento das postagens;
- e) não observância das cláusulas contratuais;
- f) descumprimento das normas de sigilo e integridade postal;
- g) omissão de informações relevantes à execução dos serviços.

18.2. As penalidades poderão incluir, conforme gravidade:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com o Estado, quando cabível;
- rescisão contratual.

18.3. A aplicação será precedida de processo administrativo com garantia ampla de defesa.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Essa contratação não se encontra previsto no Plano Anual de Contratação (PCA)

19.2. A contratação visa atender a uma necessidade que já vinha sendo utilizada pelo órgão, contudo, através de consulta, não estava prevista dentro do ciclo orçamentário e do Planejamento Anual de Contratação - PCA, mas que é essencial para garantir o desempenho eficiente das atividades institucionais.

19.3. Essa exceção ao PCA está fundamentada na necessidade de atender a demanda,



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.

Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>



garantindo a continuidade e a qualidade das atividades e gestão dos recursos orçamentários e financeiros da Defensoria Pública, se fazendo necessária a sua inclusão no PCA.

20. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PCA

20.1 A demanda não estava prevista no PCA, contudo, a demanda objeto da contratação já vinha sendo executada em exercícios anteriores, o que implica em uma situação excepcional para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Embora a contratação não tenha sido previamente prevista no plano, a necessidade de atender de forma urgente à Coordenaria Administrativa, garantindo a continuidade das atividades de gestão orçamentária e financeira, e sendo algo rotineiro e já utilizado em exercícios anteriores, deve ser inserido no PCA.

20.2. A contratação da ECT se apresenta como medida necessária, recorrente e plenamente justificável, assegurando a manutenção da qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados pela Defensoria Pública, especialmente no que diz respeito às comunicações oficiais que sustentam a gestão processual, administrativa e institucional.

20..3. A contratação direta dos serviços postais constitui-se como ação rotineira, previsível e indispensável para garantir a plena operacionalidade da DPPB, enquadrando-se no regime de exceção previsto em lei e atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, economicidade e eficiência administrativa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fica estabelecido o foro da Cidade de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

Jacqueline Chacon de Almeida
Equipe de Planejamento e Contratação

Ricardo de Almeida Fernandes
Equipe de Planejamento e Contratação

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 27/11/2025 - 12:16hs.
Documento Nº: 9486565.79186557-618 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9486565.79186557-618>